



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 051

DE, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 284.000.000,00 (Duzentos e oitenta e quatro milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 191.441.500,00 (cento e noventa e um milhões quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 92.558.500,00 (noventa e dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	263.166.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	70.043.000,00
Receita de Contribuições	8.750.000,00
Receita Patrimonial	5.644.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	163.027.000,00
Outras Transferências Correntes	896.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Contribuições (Intra)	14.805.000,00
2. Receita de Capital	43.434.000,00
Transferência de Capital	16.434.000,00
Operação de Crédito	27.000.000,00
3. Deduções da Receita	22.600.000,00
Renúncia de IPTU	200.000,00
Dedução de Impostos e taxas	0,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	22.400.000,00
4. TOTAL	284.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	219.149.404,07
Despesa de Capital	62.517.345,93
Reserva do RPPS	412.250,00
Reserva de Contingência	1.921.000,00
TOTAL	284.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01. 01 – Câmara Municipal	11.500.000,00
01. 01.01 – Gabinete do Presidente da Câmara	11.500.000,00
02.02 – Secretaria Municipal de Governo	10.677.800,00
02.02.01 – Gabinete do Secretário de Governo de Governo	10.677.800,00
02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	21.550.000,00
02.03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	21.548.000,00
02.03.02 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	60.064.200,00
02.04.01 – Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	32.059.700,00
02.04.02 – FUNDEB	28.000.000,00
02.04.03 – Fundo Municipal de Cultura	4.500,00
02.05 – Secretaria Municipal de Assistência Social	9.624.000,00
02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	9.588.500,00
02.05.02 – Fundo Municipal de Investimento Social	500,00
02.05.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	23.000,00
02.05.04 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso	12.000,00
02.07 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenv. Econômico	8.283.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

02.07.01 – Gabinete do Secretário de Turismo e Desenv. Econômico	1.383.000,00
02.07.02 – Fundo Municipal de Turismo	6.900.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.295.000,00
02.08.01 – Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	11.281.000,00
02.08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	14.000,00
02.09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	62.439.500,00
02.09.01 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura	62.425.500,00
02.09.02 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	14.000,00
02.10 – Gabinete do secretário de Esporte	4.389.000,00
02.10.01 – Gabinete do secretário de Esporte	4.389.000,00
02.11 – Instituto dos Servidores Públicos	21.790.000,00
02.11.01 – Instituto dos Servidores Públicos Municipais	21.790.000,00
02.12 – Secretaria Municipal de Saúde	60.466.500,00
02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde	60.466.500,00
02.19 – Reserva de Contingência	1.921.000,00
02.19.99 – Reserva de Contingência	1.921.000,00
TOTAL	284.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01- PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO	145.685.000,00
02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-BONITO	60.466.500,00
04- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-BONITO	9.588.500,00
05- FMIS- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL-BONITO	500,00
06- FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	23.000,00
07- FUMTUR-FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-BONITO	6.900.000,00
09- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – BONITO	21.790.000,00
10- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – BONITO	14.000,00
11- FUNDEB	28.000.000,00
12- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	14.000,00
15- CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO	11.500.000,00
16- FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	12.000,00
17- FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DO CONSUMIDOR	2.000,00
18- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BONITO – MS	4.500,00
TOTAL	284.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As autorizações previstas no *caput* deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10. Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação, assistência social, trânsito, cultura e turismo, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11. Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

MENSAGEM Nº 29

DE, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei trata-se de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025. Este projeto estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, conforme as diretrizes previamente estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O orçamento proposto foi cuidadosamente elaborado considerando as necessidades de nossa comunidade, priorizando a eficiência da gestão dos recursos públicos e a transparência na administração fiscal. Nosso objetivo é assegurar o desenvolvimento contínuo e sustentável do município, com especial atenção às áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

A Lei Orçamentária Anual de 2025 abrange tanto o Orçamento Fiscal quanto o Orçamento da Seguridade Social, incluindo fundos, fundações, autarquias, órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Este orçamento foi estruturado para garantir que todas as receitas e despesas estejam em conformidade com as normas vigentes e as expectativas de nossa população.

Estamos diante de desafios econômicos que exigem prudência e responsabilidade na alocação dos recursos municipais. Assim, este orçamento também reflete nossa estratégia de manter a estabilidade fiscal, promover o equilíbrio das contas públicas e impulsionar a recuperação econômica local.

Convido todos os membros deste respeitável legislativo a participar ativamente da discussão e análise deste projeto, que é fundamental para o planejamento e a execução das políticas públicas no próximo ano. A colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo é essencial para garantir que os interesses e as necessidades de nossa comunidade sejam plenamente atendidas.

Confio que este projeto será recebido com a mesma dedicação e compromisso com que foi elaborado, visando sempre o bem-estar e o progresso do povo de Bonito/MS.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal